



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Inacio Schaefer,
Considerando o disposto nos arts. 5º, LXXVIII, e 93, XIV, da Constituição Federal;
no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil; bem como no art. 185 do Código de
Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina;
Considerando a necessidade de conferir velocidade aos atos de mero expediente
ou ordinatórios;
Considerando ainda os princípios da legalidade, da economia processual e da
racionalidade dos serviços judiciários;

RESOLVE:

Delegar ao Secretário Jurídico e ao Oficial de Gabinete a prática dos seguintes
atos que não possuem conteúdo decisório:

- I – juntar petições, procurações e substabelecimentos;
- II – regularizar os autos no que diz respeito ao cadastro e registro das partes e advogados, paginação, entre outros;
- III – verificada a ausência de representação em juízo, intimar a parte para regularizar a situação, no prazo de 10 (dez) dias
- IV – conceder vista dos autos ao procurador constituído, salvo se já estiver pautado para julgamento;
- V – remeter os autos ao Ministério Público quando o procedimento exigir sua manifestação;
- VI – intimar a parte contrária para, em cinco dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores da parte falecida;

VII – intimar a parte contrária acerca do pedido de substituição das partes, nos termos dos arts. 42, § 1º e 264, ambos do Código de Processo Civil.

VIII – intimar a parte contrária para contra-razões, se inexistente tal providência pelo juízo de primeiro grau;

IX – intimar a parte para manifestar-se em cinco dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil;

XI – outros atos sem caráter decisórios, destinados apenas à tramitação do processo.

Florianópolis, 11 de julho de 2011

José Inacio Schaefer

Desembargador

(Disponibilizado na pág. 1 do Diário da Justiça Eletrônico n. 1201, de 19-7-2011)